

**DECISÃO (UE) 2018/1304 DA COMISSÃO****de 19 de setembro de 2018****sobre a iniciativa de cidadania proposta com o título «Eat ORIGINAL! Unmask your food»**

[notificada com o número C(2018) 6054]

(Apenas faz fé o texto na língua inglesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, sobre a iniciativa de cidadania <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O objeto da iniciativa de cidadania proposta com o título «Eat ORIGINAL! Unmask your food» é o seguinte: «Pedimos à Comissão Europeia que imponha uma declaração de origem obrigatória para todos os produtos alimentares, a fim de prevenir as fraudes, proteger a saúde pública e garantir o direito dos consumidores à informação».
- (2) Os objetivos da iniciativa de cidadania proposta residem no seguinte: «1. Tornar obrigatória a indicação do país de origem para todos os alimentos transformados e não transformados que circulam na UE, sem derrogação para as marcas registadas e as indicações geográficas. 2. No que diz respeito aos alimentos transformados, tornar a rotulagem relativa à origem obrigatória para os ingredientes primários, caso tenham uma origem diferente da do produto final. 3. Melhorar a coerência dos rótulos, incluindo informações harmonizadas acerca dos métodos de produção e de transformação, a fim de garantir a transparência em toda a cadeia alimentar».
- (3) O Tratado da União Europeia (TUE) reforça a cidadania da União e melhora o seu funcionamento democrático ao consagrar, entre outros, o direito, que assiste a todos os cidadãos, de participar na vida democrática da União através das iniciativas de cidadania europeia.
- (4) Para o efeito, os procedimentos e condições de apresentação de iniciativas de cidadania devem ser claros, simples, fáceis de aplicar e adequados à natureza das mesmas, de modo a estimular a participação dos cidadãos e a tornar a União mais acessível.
- (5) Para aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros que têm por objeto o estabelecimento e o funcionamento do mercado interno, com base no artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), poderá ser adotado um ato jurídico da União para efeitos de aplicação dos Tratados.
- (6) Pelos motivos expostos, a iniciativa de cidadania proposta não está manifestamente fora da competência da Comissão para apresentar uma proposta de ato jurídico da União para efeitos de aplicação dos Tratados.
- (7) Além de ter sido criado um comité de cidadãos e de terem sido designadas as pessoas de contacto, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, do regulamento, a iniciativa de cidadania proposta nem é manifestamente abusiva, fantasista ou vexatória nem manifestamente contrária aos valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE.
- (8) A iniciativa de cidadania proposta com o título «Eat ORIGINAL! Unmask your food» deve, por conseguinte, ser registada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

É registada a iniciativa de cidadania com o título «Eat ORIGINAL! Unmask your food».

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor em 2 de outubro de 2018.

---

<sup>(1)</sup> JO L 65 de 11.3.2011, p. 1.

---

*Artigo 3.º*

Os destinatários da presente decisão são os organizadores (membros do comité de cidadãos) da iniciativa de cidadania proposta com o título «Eat ORIGINAL! Unmask your food», representada por Roberto Moncalvo e Christiane Foulmer Lambert, na qualidade de pessoas de contacto.

Feito em Bruxelas, em 19 de setembro de 2018.

*Pela Comissão*  
Frans TIMMERMANS  
*Primeiro-Vice-Presidente*

---